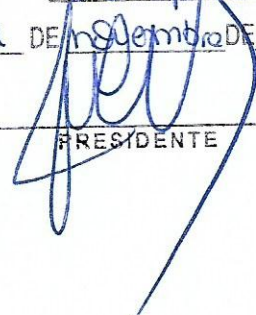


APROVADO
em 14/11/23



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:
unanimidade
ANOTE-SE dos presentes
EM 14 DE novembro DE 2023


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 90 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
TEMPORÁRIO A QUE SE REFERE A LEI N.º
1.701/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 1 (um) ano a contratação em caráter temporária de 01 (um) profissional médico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 09 de novembro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 90/2023

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade prorrogar o contrato temporário de médico para atuar junto ao Programa Estratégia de Saúde da Família, por mais 1 (um) ano.

Da lei n.º 1.701/2022 se originou um contrato temporário pelo processo seletivo n.º 16/2022, edital n.º 03/2022, com carga horária de 40 horas semanais, que vence no dia 26/11/2023.

A necessidade da prorrogação se justifica pela necessidade da continuidade do serviço prestado e composição da Equipe do Programa da Estratégia da Saúde da Família, de modo que se pretende uma nova prorrogação do vínculo até a realização do concurso público necessário no caso.

O contrato teve apenas uma renovação de 6 (seis) meses, em que pese se pretenda a realização de Concurso para a vaga, entende-se a necessidade imediata de manutenção das equipes completas do Programa ESF e a necessidade de maior planejamento acerca dos empregos públicos, entendemos necessária a prorrogação do contrato temporário pelo prazo de 1 (um) ano, em razão do período de vedações eleitorais do próximo ano.

São esses os motivos pelos quais encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando desde já sua análise e aprovação por esta Casa Legislativa.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal